FREGUESIA DE QUATRO RIBEIRAS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2024

I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição¹ e da Lei².

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na junta de freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas³.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Junta⁴ e à Junta de Freguesia⁵ as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que, esta competência foi delegada no Presidente da Junta de Freguesia⁶ na reunião realizada no dia 15 de março de 2024.

II.TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Preliminarmente, urge referir que no período em análise (ano de 2024), por via das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021, foi alterada a composição dos Órgãos representativos da Assembleia de Quatro Ribeiras.

O órgão executivo da Freguesia de Quatro Ribeiras integra, para além do Presidente da Junta de Freguesia, dois vogais, e estão representadas as

¹ Cf. Artigo 114°, nº 3 da Constituição da República Portuguesa

² Cf. artigo 1º da Lei nº 24/98 de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

³ Cf. artigos 2º e 3º da Lei nº 24/98 de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

⁴ Cf. artigo 18°, n° 1, alínea v) do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

⁵ Cf. Artigo 16°, n° 1, alínea tt) do RJAL aprovado pela Lei n° 75/2013 de 12 de setembro

⁶ Cf. Artigo 17° do RJAL aprovado pela Lei n° 75/2013 de 12 de setembro

seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2021:

- Partido Socialista (PS), representado no Executivo;
- Partido Social Democrata (PSD), representado no Executivo;

A Assembleia de Freguesia de Quatro Ribeiras constitui-se por 7 membros.

Pelo exposto conclui-se que neste período os Órgãos representativos da Freguesia de Quatro Ribeiras, são titulares do direito de oposição⁷:

- Partido 1 (PS), representado no Executivo;
- Partido 2 (PSD), representado na Assembleia de Freguesia por 3 membros:

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- Direito à Informação que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição⁸;
- **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade⁹;
- Direito de Participação que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem¹⁰;

⁷ Cf. Artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio − Estatuto do Direito de Oposição

⁸ Cf. Artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio − Estatuto do Direito de Oposição

⁹ Cf. Artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁰ Cf. Artigo 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

- Direito de Depor que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local¹¹;
- **Direito de Pronuncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos ¹².

II. CUMPRIMENTO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição da Freguesia de Quatro Ribeiras foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Junta de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

No âmbito das alíneas d), j), r), s) e v) do nº 1 do artigo 18º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição ocorreu designadamente:

a. Direito à Informação:

- A apresentação de informações escritas à reunião da Junta e por essa mesma via à Assembleia de Freguesia;
- Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia de Freguesia;
- Publicação e publicitação das deliberações previstas no artigo 56º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

-

¹¹ Cf. Artigo 8º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹² Cf. Artigo 10º, nºs 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

- · Remessa para a Assembleia de Freguesia
- de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea e) do nº 2 do artigo 9º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Acresce que, no cumprimento e prossecução do princípio da transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, designadamente, mediante a página eletrónica da atividade da Freguesia.

- b. Direito de Consulta Prévia De acordo com o nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, foi assegurado, aos Membros do Executivo da Freguesia e aos Membros da Assembleia, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades e do Orçamento Previsional, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estatuídos.
 Com vista a tal objetivo, o respetivo suporte documental foi distribuído nos termos do nº 2 do artigo 4º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo nº 4 do artigo 5º do mesmo Estatuto.
- c. Direito de Participação Foi assegurado aos diversos titulares o direito de participação, mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a Lei e os Regimentos aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas.
- d. **Direito de Depor –** Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos previstos.
- e. **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação –** Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório de avaliação do grau de observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos acima explicitados.

IV.

CONCLUSÃO:

Em função do que ficou expendido, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea s) do nº 1 do artigo 18º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Quatro Ribeiras e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Junta de Freguesia de Quatro Ribeiras.

Praia da Vitória, 28 de março de 2024

and North Hanere